



LEI N° 8304/2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E GINECOLÓGICO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento psicológico e ginecológico a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, no âmbito das unidades públicas de saúde e dos serviços municipais de assistência social.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I- o atendimento imediato ou o agendamento preferencial, em caso de impossibilidade de atendimento no mesmo dia;

II - o acolhimento humanizado e sigiloso, com respeito à dignidade, integridade física, emocional e social da mulher;

III - a preferência no acompanhamento psicológico contínuo, garantindo o suporte necessário à reabilitação emocional e reintegração social;

IV - a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Políticas para as Mulheres, quando houver.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a articulação institucional necessária ao fortalecimento da rede de atendimento, observada sua conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei não exclui outros direitos e garantias já assegurados pela legislação federal e estadual, especialmente os previstos na:

- Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Lei n° 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 5º O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320038003100300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

